

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Gestão Ambiental do Porto Organizado do Rio Grande – CGAPRG e aprova a revisão do Regimento Interno.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE – SUPRG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 3º, da Lei Estadual nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Estadual nº 10.883, de 11 de novembro de 1996, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013; e,

CONSIDERANDO:

- os princípios, diretrizes e instrumentos preconizados na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA;
- a Política Ambiental do Ministério dos Transportes, publicada em junho de 2002, que como princípio está baseada na viabilidade ambiental e no respeito às necessidades de proteção ambiental e à sustentabilidade ambiental dos transportes; posteriormente, consolidada através da Portaria nº 05, de 31 de janeiro de 2020, que aprova as diretrizes de sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura;
- a Ordem de Serviço nº 001/2021, que dispõe sobre a Política Ambiental da Portos RS e institui a Agenda Ambiental Institucional do Porto do Rio Grande;
- a finalidade da SUPRG em executar, no âmbito da Área do Porto Organizado do Rio Grande, a política ambiental com vistas à proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental e a implementação de sistema de gestão ambiental como parte vital de um aspecto mais amplo das atividades portuárias e as melhorias contínuas;

- o CGAPRG uma importante ferramenta, fórum de discussão e fomento de boas práticas e implantação de planos e programas no âmbito da gestão ambiental portuária, criado através da Ordem de Serviço nº 002/2010, em 24 de fevereiro de 2010;
- a Agenda Ambiental Local, dispositivo previsto como estratégia e ferramenta da Gestão Ambiental Portuária no âmbito dos Portos Organizados, se institui a partir um espaço colegiado que reúna os agentes portuários locais;

RESOLVE:

- 1) Reestruturar o Conselho de Gestão Ambiental do Porto do Rio Grande – CGAPRG.
- 2) O CGAPRG é um órgão colegiado, consultivo e de assessoramento à Superintendência do Porto do Rio Grande, no âmbito da sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais normas correlatas à sustentabilidade e segurança ambiental das operações no Porto do Rio Grande.
- 3) Compete ao Conselho de Gestão Ambiental do Porto do Rio Grande:
 - I – formular, a partir do envolvimento coletivo participativo e efetivo, as diretrizes para a política portuária do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do porto em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
 - II – instituir essas diretrizes com a Agenda Ambiental Local do Porto Organizado do Rio Grande;
 - III – propor e normatizar procedimentos e ações, no âmbito do Porto Organizado, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do porto, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinentes;
 - IV – atuar no sentido da conscientização da comunidade portuária para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Porto e de acordo com o Programa de Educação

Ambiental do Porto do Rio Grande;

V – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental da área do Porto Organizado;

VI – opinar, quando solicitado, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do porto;

VII – opinar, quando solicitado, sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, na área do Porto Organizado, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VIII – analisar denúncias de inconformidades socioambientais encaminhadas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Diretor-Superintendente as providências cabíveis;

IX – opinar, quando solicitado, nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo portuário, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do porto;

X – opinar, quando solicitado, sobre o arrendamento de áreas, no âmbito portuário, das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XI – orientar o Diretor Superintendente sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XII – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XIII – participar efetivamente do planejamento de ações, execução de planos e programas no âmbito da gestão ambiental portuária.

4) O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho de Gestão Ambiental do Porto do Rio Grande – CGAPRG será prestado diretamente pela SUPRG, através da Diretoria de Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança – DQSMS.

5) O CGAPRG será composto por um representante da SUPRG, representantes indicados pelos Operadores e Terminais Portuários, bem como, quando necessário, por outros intervenientes na atividade portuária e representantes de órgãos ambientais do município, do Estado e da União; a saber:

I – O representante da SUPRG, que presidirá o CGAPRG, é o titular da Diretoria de Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança. A suplência será exercida pela chefia de Divisão de Meio Ambiente da DQSMS.

II – Representantes dos Terminais Portuários:

- a) Um representante do Terminal Braskem S/A;
- b) Um representante do Terminal Petrobrás Transportes S/A – TRANPETRO;
- c) Um representante do Terminal Amoniasul;
- d) Um representante do Terminal Granel Química Ltda.;
- e) Um representante do Terminal Yara Brasil Fertilizantes S/A;
- f) Um representante do Estaleiro Rio Grande – ERG I e ERG II;
- g) Um representante do Terminal Bunge Alimentos S/A;
- h) Um representante do Terminal Bianchini S/A;
- i) Um representante do Terminal Graneleiro S/A – Tergrasa;
- j) Um representante do Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S/A – Termasa;
- k) Um representante do Terminal Wilson Sons/TECON RG;
- l) Um representante do Estaleiro do Brasil Ltda. – EBR;

III – Representantes dos Operadores Portuários:

- a) Um representante da Sagres Operações Portuárias Ltda.;
- b) Um representante da Orion Operador;
- c) Um representante da Nexus – Automotive Logistics;
- d) Um representante da Vanzin Operações Portuárias S.A.;
- e) Um representante da AGM/Serra Morena – Operadora Portuária Ltda.;
- f) Um representante da CTIL – Logística Ltda.;

IV – Representante Apoio Portuário/Navegação:

- a) Empresa Laçador Navegação Port Facilitis Ltda. – Apoio Portuário.

V – Quando da instalação de novo empreendimento ou Terminal na área do Porto Organizado ou Operador Portuário, este passará automaticamente a compor o CGAPRG, em atenção a Política Ambiental do Porto do Rio Grande (OS nº 001/2021) e ao processo de pré-qualificação de operador portuário (Portaria SEP nº 111/2013).

6) Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

7) O CGAPRG é formado por Plenário, Grupo de Trabalho e Câmara Técnica, conforme definição e regulamentação no Regimento Interno.

8) O Regimento Interno do CGAPRG segue em anexo a presente Ordem de Serviço, ratificado pela plenária, conforme ata de reunião em 24 de fevereiro de 2021 e aprovado pela Autoridade Portuária.

9) A atuação dos membros do CGAPRG é considerada serviço de relevante valor institucional e social, não ensejando remuneração adicional de qualquer natureza.

- 10) O mandato dos membros do CGAPRG (titulares e suplentes) é de 02 (dois) anos (salvo determinação contrária da empresa ou instituição representada), podendo ocorrer uma ou mais reconduções à condição de representante.
- 11) O CGAPRG terá sua instalação renovada e a composição dos seus membros automaticamente renovada, considerando o período dos atuais mandatos em vigência, a partir da data desta Ordem de Serviço.
- 12) Revogar a Ordem de Serviço nº 002, de 24 de fevereiro de 2010, e demais disposições em contrário.
- 13) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Fernando Curi Estima
Diretor Superintendente da SUPRG

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Paulo Fernando Curi Estima	22/04/2021 16:36:50 GMT-03:00	48459186091	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO AMBIENTAL DO PORTO DO RIO GRANDE – CGAPRG

CAPÍTULO I FINALIDADES E COMPETÊNCIA

Art.1º. O Conselho de Gestão Ambiental do Porto do Rio Grande – CGAPRG é um órgão colegiado, consultivo e de assessoramento à Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG, no âmbito das suas competências, fórum de discussão, fomento de boas práticas e implantação da Política Ambiental Portuária (OS nº 001/2021), criado através da Ordem de Serviço nº 002/2010, em 24 de fevereiro de 2010, e reestruturado através da Ordem de Serviço nº 004/2021, em 22 de abril de 2021, que define sua competência, e será regido por este Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º. O CGAPRG tem por finalidade contribuir com a gestão ambiental integrada na área do Porto Organizado do Rio Grande, atuando no sentido de:

I - Discutir, propor normas, procedimentos e ações, no âmbito do Porto do Rio Grande, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

II - Orientar, exercer a gestão ambiental e auxiliar na fiscalização, contribuir para a adequação da atividade portuária à legislação ambiental e fitossanitária vigentes, bem como para o cumprimento integral das Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes aos empreendimentos na área portuária;

III - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento da gestão ambiental portuária;

IV - Contribuir e estimular o desenvolvimento de processos educativos no âmbito da própria comunidade portuária, com ênfase no enfrentamento dos

problemas socioambientais locais e de acordo com o Programa de Educação Ambiental do Porto do Rio Grande (ProEA/PRG);

V - Buscar a integração dos programas ambientais na área portuária e retro portuária;

VI - Assessorar, estudar e propor a implementação e/ou desenvolvimento de processos de monitoramento ambiental, de planos e programas no âmbito das licenças ambientais dos terminais e operadores com ênfase à segurança ambiental na área portuária.

VII - Propor a celebração de convênios, contratos e/ou acordos entre entidades públicas e privadas relacionadas à gestão ambiental na área do Porto do Rio Grande;

VIII - Opinar sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e/ou programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Porto Organizado do Rio Grande;

IX - Instituir a Agenda Ambiental Local, dispositivo previsto como estratégia e ferramenta de Gestão Ambiental Portuária dos Portos Organizados.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO CGAPRG

Art. 3º. O CGAPRG compõe-se de:

- I. Plenário
- II. Grupos de Trabalho – GTs
- III. Câmaras Técnicas – CTs
- IV. Secretaria-Executiva



SEÇÃO I – DO PLENÁRIO:

Art. 4º. Integram o Plenário do CGAPRG:

- I. Diretor de Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança da DQSMS, da Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG, que o presidirá;
- II. Chefe de Divisão de Meio Ambiente – DMA, da DQSMS/SUPRG, que será secretário-executivo do CGAPRG; e que assumirá a condição de presidente substituto do CGAPRG em eventual ausência do titular;
- III. Representantes (titular/suplente) dos Terminais do Complexo Portuário do Porto do Rio Grande:
 - a) Um representante do Terminal Braskem S/A;
 - b) Um representante do Terminal Petrobrás Transportes S/A – TRANPETRO;
 - c) Um representante do Terminal Amoniasul;
 - d) Um representante do Terminal Granel Química Ltda.;
 - e) Um representante do Terminal Yara Brasil Fertilizantes S/A;
 - f) Um representante do Estaleiro Rio Grande – ERG I e ERG II;
 - g) Um representante do Terminal Bunge Alimentos S/A;
 - h) Um representante do Terminal Bianchini S/A;
 - i) Um representante do Terminal Graneleiro S/A – Tergrasa;
 - j) Um representante do Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S/A – Termasa;
 - k) Um representante do Terminal Wilson Sons/TECON RG;
 - l) Um representante do Estaleiro do Brasil Ltda. – EBR;
- IV. Representantes (titular/suplente) dos Operadores Portuários do Porto Público – Porto Novo do Rio Grande:
 - a) Um representante da Sagres Operações Portuárias Ltda.;
 - b) Um representante da Orion Operador;
 - c) Um representante da Nexus – Automotive Logistics;
 - d) Um representante da Vanzin Operações Portuárias S.A.;

- e) Um representante da AGM/Serra Morena – Operadora Portuária Ltda.;
- f) Um representante da CTIL – Logística Ltda.;

V. Representantes de empresas de apoio portuário/navegação e outras atividades correlatas:

- a) Empresa Laçador Navegação Port Facilities Ltda. – Apoio Portuário.

§1º - Quando da instalação de novo empreendimento ou terminal na área do Porto Organizado ou Operador Portuário, este passará automaticamente a compor o CGAPRG, em atenção a Política Ambiental do Porto do Rio Grande (OS nº 001/2021) e ao processo de pré-qualificação de operador portuário (Portaria SEP nº 111/2013).

§2º - Cada conselheiro terá um suplente, sem prejuízo da indicação de outros representantes junto às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho de que faça parte.

§3º - Os representantes devem, necessariamente, atuar junto ao setor de meio ambiente de suas respectivas empresas ou instituições ou exercer função relacionada à gestão ambiental das mesmas.

§4º - As empresas e/ou instituições participantes deverão ser previamente convidadas pela SUPRG. Sem qualquer impedimento, qualquer empresa e/ou instituição interessada em participar do CGAPRG poderá apresentar, via ofício, uma proposta de inclusão – a qual deverá ser encaminhada e avaliada no âmbito da Diretoria de Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança (DQSMS).

§5º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários, havendo, contudo, a possibilidade de acompanharem as reuniões do CGAPRG junto aos titulares. Neste caso, titular e suplente deverão compartilhar o mesmo voto, quando da necessidade do mesmo.

§6º - Os membros do CGAPRG (titulares e suplentes) terão seus mandatos por dois anos (salvo determinação contrária da empresa ou instituição representada) podendo ocorrer uma ou mais reconduções ao cargo.



§7º - A participação dos membros do CGAPRG é considerada serviço de natureza relevante, não remunerada por parte deste Conselho ou da SUPRG, por suas atividades enquanto conselheiros, cabendo aos órgãos e às entidades que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus conselheiros.

§8º - O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante um período de 12 (doze) meses, implica na destituição do representante ausente. Neste caso, será necessária uma nova nomeação por parte da empresa ou instituição representada.

Art. 5º. A Diretoria de Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança (DQSMS/SUPRG), por meio da Divisão de Meio Ambiente, disponibilizará o serviço de secretaria-executiva do CGAPRG. Quando necessário, membros da equipe multiprofissional de gestão ambiental portuária integrada desta Diretoria poderão ser convocados para prestar assessoria técnica ao CGAPRG.

Art. 6º. O CGAPRG reunir-se-á ordinariamente na terceira quarta-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência. As sessões do CGAPRG serão previamente comunicadas aos conselheiros através de mensagem eletrônica.

Art. 7º. O CGAPRG tem por sede a sala de reuniões da DMA/DQSMS/SUPRG, situada na Av. Honório Bicalho s/n, Portão 4 do Porto Novo, no Município do Rio Grande/RS, podendo reunir-se extraordinariamente em outros locais ou por plataforma online, quando cabível.

Art. 8º. São atos do CGAPRG:

I - Proposição: quando se tratar de proposta sobre matéria ambiental a ser encaminhada ao Conselho de Direção da Superintendência do Porto do Rio Grande;

II - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental; e

III - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática ambiental.

SEÇÃO II – DAS CÂMARAS TÉCNICAS:

Art. 9º. As Câmaras Técnicas são instâncias com a atribuição de examinar, deliberar e relatar ao Plenário as matérias relacionadas à sua área de atuação. As mesmas serão instituídas mediante proposta do Plenário em deliberação registrada em ata.

Art. 10. Às Câmaras Técnicas compete:

I - propor à Secretaria-Executiva itens para a pauta de suas reuniões;

II - desenvolver, discutir, deliberar em primeira instância e encaminhar ao Plenário proposta de normas, padrões, critérios e outras matérias de sua atribuição;

III - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria-Executiva;

IV - solicitar à Secretaria-Executiva a participação de especialistas para subsidiar entendimento técnico específico sobre matérias de sua competência;

V - instituir grupos de trabalho, sempre que considerar necessário, conforme determina este Regimento, e indicar o respectivo relator e o mínimo de membros.

SEÇÃO III – DOS GRUPOS DE TRABALHO:

Art. 11. O Grupo de Trabalho – GT será instituído mediante proposta do Plenário em deliberação registrada em ata, ou por Câmara Técnica competente, mediante proposta do seu presidente.

Art. 12. O relator do GT será indicado pelo presidente da Câmara Técnica ou escolhido entre os membros do GT.

Art. 13. O mandato do GT será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Técnica ou do Plenário do CGAPRG, que também estabelecerá diretrizes para sua atuação.

Art. 14. O Grupo de Trabalho tem a atribuição de analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de competência da Câmara Técnica que os instituiu ou conforme deliberação do plenário do CGAPRG, assessorando e auxiliando de forma não deliberativa.

SEÇÃO IV – DA SECRETARIA-EXECUTIVA:

Art. 15. A Divisão de Meio Ambiente da Diretoria de Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança – DQSMS/SUPRG, atuará como Secretaria-Executiva do CGAPRG.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. À Presidência incumbe:

I - garantir e efetuar a interlocução entre este órgão colegiado e o Conselho de Direção da Superintendência do Porto do Rio Grande;

II - zelar pela realização das reuniões do CGAPRG nos prazos estabelecidos e pelo bom andamento das mesmas;

III - proceder a distribuição das pautas a serem abordadas nas reuniões do CGAPRG;

IV - solicitar informações e/ou documentos aos membros do CGAPRG, empresas, setores e/ou órgãos vinculados ao Porto Organizado, quando pertinente às finalidades deste Conselho.

Art. 17. À Secretaria-Executiva incumbe:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CGAPRG;

II - assessorar o presidente em questões de sua atribuição;

III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CGAPRG;

IV - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Conselho;

V - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu presidente;

VI - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa que lhe forem encaminhados, necessários ao funcionamento do Conselho;

VII - promover a divulgação dos atos do CGAPRG;

VIII - encaminhar, conforme rito regimental, à apreciação do Plenário, das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

IX - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CGAPRG;

X - prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;

XI - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do plenário;



XII - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo presidente do CGAPRG;

XIII - encaminhar os convites das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a pauta das mesmas;

XIV - elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros do Conselho para apreciação;

XV - garantir o registro de presença ou ausência dos conselheiros nas reuniões;

XVI - zelar pela organização de toda documentação relativa ao funcionamento e às atividades do CGAPRG;

XVII - a DQSMS/SUPRG proverá a Secretaria-Executiva do CGAPRG dos meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 18. Os membros, titulares e suplentes, do CGAPRG devem:

I - garantir a interlocução entre este órgão colegiado e as respectivas diretorias de suas empresas e/ou instituições;

II - manter-se atualizado sobre os assuntos e os encaminhamentos definidos nas reuniões do CGAPRG, comprometendo-se com o cumprimento dos mesmos;

III - manter a Secretaria-Executiva e a Presidência do CGAPRG atualizadas com relação ao seu endereço eletrônico e demais contatos, bem como os contatos da empresa/instituição representada;

IV - propor pautas e apresentar as demandas ambientais da empresa/instituição representada.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Regimento Interno do CGAPRG poderá ser alterado mediante proposta dos conselheiros, aprovada por maioria absoluta, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em reunião do CGAPRG especialmente convocada para este fim.

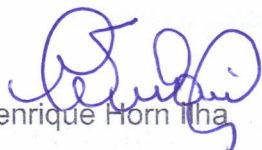
Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Art. 21. Para a realização de reuniões de Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas, poderão ser utilizados meios eletrônicos como videoconferência, plataforma online ou outros.

Art. 22. A presença em reunião do CGAPRG de pessoas que não integram o Conselho ficará sujeita à deliberação do Plenário do Conselho e disponibilidade de espaço físico.

Art. 23. O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião do CGAPRG, devidamente registrado em ata, no dia 24 de fevereiro de 2021.

Rio Grande, 24 de fevereiro de 2021.



Henrique Horn Ilha

H Presidente do CGAPRG